



PROCESSO TC Nº 02929/20

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA.
PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS.
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 179/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	02929/20
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	Josafá Pereira de Sena
Idade	70 (fls. 4-5)
Cargo	Analista de Produção
Lotação	Secretaria de Estado da Administração
Matrícula	77.630-1

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais
-----------------	--



Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC 41/23, c/c art. 1º da Lei 10.887/04
Ato	fls. 91
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	29/01/2020

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 248-250, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do senhor Josafá Pereira de Sena, formalizado pela portaria (fls. 91), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 29/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC 41/23, c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02929/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nessa data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais do senhor Josafá Pereira de Sena, formalizado pela portaria (fls. 91), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 16:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO